

MINUTA

Ata da Audiência Pública conjunta da Câmara de Vereadores e da Prefeitura para a apreciação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário da Câmara Municipal de Campo Alegre, com informação da transmissão pelo instagran da Câmara, reuniu-se em Audiência Pública, na hora da convocação, sob a Presidência do Vereador Gilberto Correia dos Santos, que abriu a audiência cumprimentando a todos e leu os indispensáveis edital e carta de preposto, estavam presentes a Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Vereadores, a Controladora Geral do Município, servidores da Câmara e pessoas da sociedade local. Em seguida foi passada a palavra ao Preposto que cumprimento a todos em seu nome e em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito, explicou, em seguida, que a audiência tinha como objetivo atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, parágrafo único, inciso I. Foi iniciada a leitura do Projeto com o Preposto apresentando algumas explicações peculiares ao Projeto que era, por exemplo, a necessidade de equalização da LDO e do PPA. Falou, também, sobre a necessidade do cumprimento do disposto no § 2º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, que diz: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.” Em seguida demonstrou o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata das exigências legais quanto aos documentos exigidos pela LRF, destacando que o relatório das despesas obrigatórias de caráter continuado apresentou a possibilidade de aumento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no valor de R\$ 4.665.500,75, não constaram as avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência e do Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de que trata o § 14, do art. 40 da Constituição Federal

e instituído pela Lei Municipal nº 1032/21, que não havia evidência da apresentação à Câmara do relatório das obras em andamento exigido pelo art. 45, parágrafo único da LRF, mas disse que seria muito importante para a aprovação do projeto da LDO e do PLOA, a apresentação de tais documentos. Explicou que a primeira coluna do relatório próprio do PPA para o quadriênio 2022/2025 deve ser igual aos relatórios do PLDO em discussão, mas que poderia ser diferente em função de novas prioridades surgidas até a apresentação do PPA, no prazo legal, à Câmara que é igual ao prazo para a apresentação da Projeto da Lei Orçamentária para 2023. Mas que tal possível modificação bem poderia ter sido dita, sem especifica-las na mensagem obrigatória do Projeto. O Preposto explicou que se o PLDO trazer alguma modificação em relação ao PPA este precisa ser alterado, por lei, o que deve acontecer antes da remessa do Projeto da LOA à Câmara. Acrescentou explicações detalhadas sobre todo o art. 17 da LRF, detendo-se, mais ainda, no § 2º. Explicou sobre abertura de crédito suplementar constante do art. 33 do PLDO no percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista cuja utilização também é extensiva ao Poder Legislativo, conforme inciso I, do art. 7º, da Lei nº 4.320/64. Explicou que tal autorização para a inclusão no Projeto da Lei Orçamentária estava no art. 7º da Lei nº 4.320/64 que trata da contabilidade pública e dos orçamentos públicos que tal artigo estabelece que a autorização deve existir no PLOA, mas, uma vez colocada no PLDO, deve constar no PLOA, obrigatoriamente, pelo mesmo percentual. Falou o Preposto sobre os prazos para a remessa do Projeto da Lei Orçamentária pelo Poder Executivo ao Legislativo cuja fixação está no art. 29, inciso IX da Constituição do Estado de Alagoas, objeto que foi de emenda à mesma no ano de 2005 e não contemplada na atualização da LOM, no mesmo ano, feita pelo Preposto desta audiência, mas anteriormente à emenda estadual, disse ainda, que há uma Decisão Simples do Tribunal de Contas de Alagoas do ano de 2005 que confirma tal prazo e estabelece que quaisquer prazos diferentes colocados nas Leis Orgânicas Municipais podem ser considerados inconstitucionais. Completou o Preposto que a LOM está muito desatualizada e que de 2005 até a presente data já existem 41 emendas à Constituição Estadual, de 2005 até a presente data e 64 à

Constituição Federal, além de 13 Leis Complementares Federais, a exemplo das 177/21 e 178, com reflexos consideráveis no município, tendo uma grande parte das modificações à CEA e à CF impactos obrigatórios na LOM. O Preposto disse que o município precisa atender, por simetria, ao disposto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina na revisão a cada cinco anos e que o art. 29-A da CF, determina que o município se rege pela LOM, no entanto não encontrou evidência de publicação de atualização da LOM. Terminada a fala do preposto o projeto foi colocado sob a apresentação de sugestões, reivindicações, críticas, pedidos de explicações, etc. O Vereador José Correia de Araújo Santos pediu a palavra e completou dizendo sobre a importância do evento e da LDO, entendendo, ainda, que toda a população deveria tomar conhecimento do que foi apresentado. Neste momento. Foi nomeada a sra. Josefa Matias dos Santos, servidora da Câmara, para registrar os nomes das pessoas que interferiram de forma positiva com sugestões, comentários, pedidos de explicações, etc. Mas acrescentou o Preposto que apesar da LRF já ser tão antiga, muita coisa ainda era ignorada. Neste momento, o Preposto dirigindo-se aos presentes perguntou se tinha mais alguém com alguma questão a respeito do assunto. Em seguida, como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla, a palavra foi devolvida ao Presidente da Câmara para tomar a decisão que achasse conveniente podendo ser também pelo encerramento a presente audiência e para constar eu Josefa Matias dos Santos, lavrei a presente ata que teve a presença de todos registrada na relação apropriada que foi assinada, dispensando-se, daí, as assinaturas dos presentes neste documento. Campo Alegre. Campo Alegre, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES

PREPOSTO DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA CÂMARA DE VEREADORES E DA PREFEITURA PARA A APECIAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2022

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES:

NOME	OCUPAÇÃO	ASSINATURA
João Camião dos Santos	VEREADOR	[Signature]
João Santos do Sacramento	VEREADORA	[Signature]
João Antônio Gomes de Sá	VEREADOR	[Signature]
Valdirine Santos Simplicio	VEREADORA	[Signature]
José Bonifácio de Sá	VEREADOR	[Signature]
Arlete de Almeida Silva	VEREADORA	[Signature]
Marcelo da Silva Brandão	VEREADOR	[Signature]
Leonardo Gomes da Silva Santos	VEREADOR	[Signature]
José Expedito de Araújo	VEREADOR	[Signature]
Wilma Luiza Inês de Amorim	AGENTE DE CONTABILIDADE INTERNO	[Signature]
João Paulo Pedreira dos Santos	CONTOBILHANTE	[Signature]
Reserva Municipal dos Santos	REDACTORA DE TEXTO	[Signature]
Luiz Carlos Gomes dos Santos	VEREADOR	[Signature]
Arquêlio Leão	VEREADOR	[Signature]